ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO "FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE".

O "FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE", com Estatuto Social registrado em 15/03/2000 perante o Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, sob o nº 20.290, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2014, deliberou e decidiu alterar e consolidar o Estatuto Social da entidade, adaptando-o ao Código Civil em vigor. Assim, todas as cláusulas do Estatuto Social passam a viger com a redação e numeração abaixo.

ESTATUTO SOCIAL DO FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS

Art. 1º – A associação adotará a denominação social de "FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE".

§ Único – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade e patrimônio distintos de seus Associados, formada pela vontade unânime de seus Associados, manifestada em Assembleia Geral, constituída sob a forma de associação nos termos do art. 53 do Código Civil.

Art. 2º – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE tem sede na Rua José do Prado Franco, nº 557, Bairro Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49010-110.

Art. 3º – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, com Estatuto Social registrado em 15/03/2000 perante o Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, sob o nº 20.290, fundado em Assembleia realizada em 08/02/2000, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE tem por objetivo social:

I - Discutir e elaborar propostas para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado de Sergipe.

II - Estimular o despertar da consciência da classe empresarial e de toda a sociedade sergipana para as potencialidades econômico-sociais do Estado de Sergipe.

III - Lutar pelo fortalecimento da atividade empresarial sob os marcos da livre iniciativa, da livre concorrência, e do desenvolvimento sustentável.

IV - Encaminhar propostas, sugestões e críticas aos entes federados, em qualquer instância do Poder Público, à sociedade civil organizada, e às entidades de relevância socioeconômica, sobre temas de interesse da classe empresarial e da sociedade sergipana, dando publicidade de todos os seus atos.

V - Apoiar e estimular as diversas iniciativas e atividades que tenham por finalidade o desenvolvimento econômico-social do Estado de Sergipe e a melhoria da qualidade de vida dos sergipanos.

VI - Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus Associados, elevados padrões éticos e de conduta nas relações internas e com a sociedade;

Cartório do 10º Ofício Aracaju-SE 3214-4818 Vânia E. C. P. Santos OFICIAL Débora E. C. P. Santos ESCREV. JURAM

VII - Promover fóruns, debates, estudos e pesquisas sobre aspectos econômico-sociais, com a finalidade de promover o crescimento empresarial no Estado de Sergipe de forma sustentável.

VIII - Promover e facilitar o relacionamento da Associação, bem como dos Associados, com os membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

IX - Prestar, na forma deste estatuto, a assistência e a defesa jurídica nas relações de interesse difuso ou coletivo dos Associados e das categorias empresariais assistidas e representadas pelos Associados, podendo atuar na condição de substituto processual em ações coletivas relacionadas ao consumo, direito econômico, assim como nas ações tributárias, naquilo que diga respeito às questões que de algum modo interessem ao setor empresarial no Estado de Sergipe.

§ Único – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE tem legitimidade para representar e substituir processualmente os Associados e as categorias por eles representadas, independente da outorga por procuração individual, em demandas judiciais ou extrajudiciais, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição da República, e nos limites deste Estatuto Social, nos termos do art. 27º, inciso IX.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5° – Os Associados, pessoas jurídicas de natureza representativa de seguimentos empresariais, são classificados nas seguintes categorias:

I – ASSOCIADO FUNDADOR – são todas aquelas entidades que deliberaram e promoveram a criação do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, e que assinaram na Ata de Constituição e Fundação da Associação. Tais Associados estarão em gozo de suas prerrogativas sociais desde a data de início das atividades da Associação e terão o direito de se candidatar a quaisquer cargos eletivos, através de seus representantes, bem como votar em todos os níveis e instâncias;

II – ASSOCIADO EFETIVO – são todas aquelas pessoas jurídicas de natureza representativa de seguimentos empresariais, com os mesmos direitos do Associado Fundador;

III – ASSOCIADO COLABORADOR – são todas aquelas pessoas jurídicas não representativas de seguimento empresarial, de direito público ou privado, que sejam convidados e declarem formalmente o interesse em ingressar no FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE para apoiar os objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto, como colaborador financeiro ou mediante outro meio de fomento ou colaboração reconhecida pela Assembleia Geral. O ASSOCIADO COLABORADOR, através de seu representante legal, não poderá votar nem ser votado, nem poderá ocupar qualquer cargo de direção ou fazer indicação a cargo eletivo.

§ Único – A pessoa jurídica associada, denominada neste Estatuto Social de 'Associado', em todas as assembleias, atos e reuniões do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE será representada por seu Presidente e representante legal, designado no ato constitutivo da pessoa jurídica associada. Na sua ausência, poderá indicar substituto, por instrumento escrito dirigido ao Coordenador do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, e para cada ato que se fizer substituído.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

Art. 6º – O número de Associado é ilimitado, e a admissão deve ser feita mediante aprovação pela Assembleia Geral, por maioria de voto unitário.

§ 1º – Não poderá associar-se aquele que esteja envolvido em práticas lesivas ao conjunto de interesses dos Associados.

§ 2º – Somente poderá ser admitido como 'Associado Efetivo' a pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado, que tenha por finalidade institucional representar o interesse de alguma classe empresarial ou setor empresarial, de forma coletiva ou difusa.

§ 3º – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE.

Art. 7º – A qualidade de Associado é pessoal, intransferível e intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil.

Art. 8º – O Associado não é titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, sendo-lhe vedado reclamar qualquer direito ou benefício a esse título.

Art. 9º – Sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Estatuto, aos Associados serão assegurados direitos e prerrogativas de acordo com a categoria a que pertença.

Art. 10 – Considerando o que dispõe o art. 55 do Código Civil, em qualquer deliberação do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE fica estabelecido que todos os Associados têm iguais direitos, entretanto, somente o Associado Fundador e o Associado Efetivo podem votar e ser votados, por meio de seu representante legal, ou através de pessoa designada pelo Associado.

Art. 11 – São direitos dos Associados, exercidos através do representante legal, e desde que estejam em dia com as suas mensalidades associativas e demais obrigações financeiras assumidas perante o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE:

I – Votar para cargo eletivo desta Associação, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e a todas as atividades do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, bem como proferir voto, na forma estabelecida por este Estatuto;

III – Freqüentar a sede social e utilizar todos os serviços postos à sua disposição;

IV – Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, contribuindo com taxas e pagamentos de encargos específicos quando for o caso;

V – apresentar petições, reivindicações, reclamações, queixas e representações aos Poderes Sociais do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

VI – Propor a admissão de Associado e requerer a instauração de processo para exclusão ou demissão de Associado;

§ Único – Independentemente do inadimplemento do Associado junto à FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, é direito seu demitir-se da Associação quando julgar conveniente.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM.

Art. 12 – São deveres dos Associados, exercidos através do representante legal, além de outros fixados neste Estatuto:

I – Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como as decisões e normas que forem deliberadas em Assembleia Geral ou pela Coordenadoria;

II – Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

III – Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação;

IV – Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou indicado;

V – Adimplir com pontualidade as mensalidades associativas, as contribuições que vierem a ser estabelecidas e aprovadas por Assembleia Geral, e as demais obrigações financeiras assumidas perante o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MODO DE JULGAR

Art. 13 – Os Associados e os membros dos Órgãos da Associação, de que trata o art. 16, são responsáveis pessoalmente pelos seus atos quando agirem com excesso de poder ou infração à Lei ou a este Estatuto.

Art. 14 – Aquele que cometer ato de improbidade ou infração às normas estatutárias, ou às deliberações dos Órgãos da Associação, fica sujeito às seguintes penas:

I – suspensão dos direitos sociais do Associado, pelo período de três a doze meses, quando a infração for leve ou média, levando-se em conta a gravidade do ato, podendo a pena ser substituída por advertência;

II – exclusão do quadro associativo, no caso de ocorrer infração grave, assim definida por este Estatuto e reconhecida pelo órgão julgador como justa causa para aplicação desta medida extrema.

§ 1º – A pena prevista no inciso II somente será aplicada quando o ato for praticado dolosamente, de maneira intencional, ou ainda quando houver inadimplemento das obrigações pecuniárias.

§ 2º – O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária por mais de 180 dias é considerada infração grave, e determina a exclusão do Associado, devendo o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE notificar o interessado desta decisão.

§ 3º – O Associado que for excluído do quadro do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE por falta de pagamento das obrigações pecuniárias ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos de multa, juros e honorários advocatícios sobre os valores devidos até a data de sua exclusão.

§ 4º – Com o pagamento integral da obrigação pecuniária inadimplida, o interessado poderá restabelecer a qualidade de Associado, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria, que decidirá de plano, dispensada a convocação de Assembleia Geral.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

§ 5º – O associado não tem direito aos benefícios que lhe tenham sido suprimidos no período em que seus direitos sociais estejam suspensos.

§ 6º – A agressão física ou moral no âmbito do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE será considerada como infração média ou grave. O fato deverá ser apreciado pela Coordenadoria, que decidirá fundamentadamente, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 7º – Nos casos em que este Estatuto não seja expresso em relação às penalidades por infrações às normas estatutárias ou das deliberações dos Órgãos diretivos, o Coordenadoria aplicará a pena de suspensão ou exclusão fundamentadamente, observado o princípio da proporcionalidade, com recurso para a Assembleia Geral, na forma definida neste Estatuto.

Art. 15 – Salvo os casos previstos neste Estatuto, qualquer requerimento ou representação será dirigido ao Coordenador, a quem cabe julgar em primeira instância, proferindo decisão fundamentada.

§ 1º – Qualquer interessado poderá representar o Associado, cabendo à Coordenadoria a decisão de instaurar o processo administrativo. Com a instauração do processo administrativo, o Associado será notificado para apresentar defesa.

§ 2º – Notificado da penalidade, o associado tem o prazo de 5 dias para apresentar impugnação dirigida à Coordenadoria.

§ 3º – Da decisão da Coordenadoria sempre caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 dias contados da intimação do julgado. O recurso poderá ser interposto pelo interessado, o por qualquer membro da Coordenadoria.

§ 4º – As intimações e notificações serão feitas pessoalmente ao Associado, no endereço da Pessoa Jurídica, ou pelo correio, através de carta com aviso de recebimento. São válidas as intimações e notificações dirigidas ao endereço declarado pelo Associado.

§ 5º – O procedimento administrativo será orientado pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 16 – São órgãos da Associação:

I – Coordenadoria

II – Conselho Fiscal

III – Assembleia Geral

IV – Conselho Superior

Art. 17 – A Coordenadoria é o órgão encarregado de administrar as atividades da Associação, nos limites estabelecidos por este Estatuto, compondo-se dos seguintes membros: Coordenador, Vice-Coordenador, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4610
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

§ 1º – O Coordenador organizará a pauta da Coordenadoria, convocará reunião quando lhe convier, e presidirá suas sessões.

§ 2º – No caso de impedimento ou ausência por parte do Coordenador, este será representado interinamente pelo Vice-Coordenador, e sucessivamente pelo 1º Secretário, e pelo 2º Secretário.

§ 3º – A ausência será declarada por quem exerce o cargo, que deverá expor os justos motivos. Aquele que tiver preferência na ocupação do cargo reassumirá imediatamente quando do seu retorno.

§ 4º – O mandato dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição apenas para um mandato, observando-se que o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 5º – Os dirigentes permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados.

§ 6º – A Coordenadoria tem poderes para tomar decisões tendentes a alcançar os objetivos sociais, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades, nos limites definidos neste Estatuto.

§ 7º – A Coordenadoria se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará por maioria, havendo de ser lavradas atas ou memórias de suas reuniões sempre que julgar necessário. Cabe ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 18 – A Coordenadoria poderá editar normas complementares a este Estatuto para disciplinar a admissão, demissão e exclusão de associados, bem como o exercício de direitos, nos limites deste Estatuto, devendo observar o devido processo legal e a ampla defesa do interessado.

Art. 19 – Compete à Coordenadoria, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral:

I – Zelar pelo patrimônio moral e material, bem como pelo regular cumprimento das normas estatutárias;

II – Executar e fiscalizar as disposições definidas no Estatuto, nas regras administrativas, e nas decisões da Assembleia Geral;

III – Tomar conhecimento e apreciar os atos de todos os membros que integrem os Órgãos da Associação, praticados no desempenho de suas funções, em conjunto ou separadamente;

IV – Formalizar a admissão de associados, após aprovação pela Assembleia Geral;

V – Decidir, em primeira instância, sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados, ou qualquer outro requerimento que lhe seja submetida a exame, em conformidade com esse Estatuto e demais normas do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

VI – Propor alteração do Estatuto do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

VII – Propiciar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas, demonstrações financeiras e demais documentos contábeis, com a finalidade de possibilitar o cumprimento de suas funções institucionais;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. F. Santos
ESCREV. JURAM.

VIII – Fiscalizar as atividades do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, deliberando sobre a programação dos eventos, recursos humanos e materiais necessários, nos limites deste Estatuto;

IX – Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;

X – Apresentar à Assembleia Geral, ao final do mandato, o relatório circunstanciado das atividades do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, e anualmente o Balanço Geral, a fim de que sejam aprovadas as contas;

XI – Aplicar penalidades na forma deste estatuto;

XII – Conceder licença a membros dos Órgãos da Associação, até no máximo 90 dias;

XIII – Criar comissões temáticas, com competência específica, para auxiliar na consecução dos objetivos do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, inclusive escolhendo o presidente da comissão, a forma de atuação e finalidade;

Art. 20 – Compete ao Coordenador:

I – Planejar, orientar e coordenar as atividades da Associação;

II – Convocar, coordenar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Coordenadoria, e do Conselho Superior, nos termos deste estatuto;

III – Convocar o Conselho Fiscal e Conselho Superior;

IV – Representar o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE judicial ou extrajudicialmente, podendo, a seu critério, nomear representante legal dentre os membros dos Órgãos da Associação, com poderes específicos e expressos;

V – Representar a Coordenadoria nas relações internas e externas, bem como divulgar as atividades do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

VI – Delegar poderes para que outros membros dos Órgãos da Associação possam representar o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE em eventos;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas estabelecidas pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

VIII – Autorizar o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, e obrigações legais, bem como de qualquer despesa devidamente comprovada e relacionada com os objetivos sociais do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

IX – Assinar os títulos de Associados, os atestados, termos de admissão, exclusão, demissão e readmissão, certidões, diplomas, atas das reuniões e assembleias, contratos, convênios, acordos, e outros documentos administrativos;

X – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, cheques e demais títulos de crédito, abertura e encerramento de contas bancárias, operações de crédito de qualquer natureza, documento de qualquer natureza que corresponda a qualquer movimentação de recurso financeiro em conta bancária, endosso de título de crédito e de qualquer direito, livros fiscais e contábeis, demonstrações financeiras, e escrituras de imóveis;

XI – Propiciar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos, nos termos deste Estatuto, prestando-lhe esclarecimento quando solicitado;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

XII – Respeitada a competência da Assembleia Geral e da Coordenadoria, poderá decidir sobre toda e qualquer matéria de ordem administrativa, inclusive contratar e demitir empregados, celebrar contratos com terceiros, pagar tributos, promover eventos, e tudo que seja necessário à consecução dos objetivos sociais do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

XIII – Zelar pela manutenção dos bens do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

XIV – Convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis.

§ 1º – Sob pena de ser considerado inválido o ato praticado em nome da Associação, é obrigatória a assinatura conjunta do Coordenador e do Tesoureiro, bem como a aprovação de atos pelos Órgãos Sociais, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.

§ 2º – Os poderes meramente burocráticos de gestão administrativa poderão ser transferidos a terceiros, mediante procuração com poderes específicos e prazo determinado, conferidos pelo Coordenador, não podendo ultrapassar o período do mandato da Coordenadoria.

§ 3º – É obrigação do Coordenador reunir os Associados pelo menos uma vez a cada mês, através de Assembleia Geral ou em simples reuniões, com a convocação de todos os Associados.

Art. 21 – Ao Vice-Coordenador compete:

I – Auxiliar o Coordenador na Administração do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, bem como substituí-lo nos seus afastamentos ou impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II – Praticar outras atribuições que lhe sejam designadas pela Coordenadoria ou pelo Coordenador, como meio de auxiliar na gestão do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, nos limites deste Estatuto;

III – Zelar pela manutenção dos bens do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

§ Único – O afastamento ou impedimento do Coordenador será formalmente comunicado ao Vice-Coordenador por ato da Coordenadoria, ou do Coordenador.

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

I – Substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador nos afastamentos e impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II – Praticar outras atribuições que lhe sejam designadas pela Coordenadoria ou pelo Coordenador, como meio de auxiliar na gestão do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, nos limites deste Estatuto;

§ Único – O 2º Secretário atuará de forma subsidiária, nos impedimentos e afastamentos do 1º Secretário, mas poderá auxiliar em tarefas de competência comum naquilo que não conflitar com a autonomia do cargo de 1º Secretário.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro:

I – Assinar, em conjunto com o Coordenador, cheques e demais títulos de crédito, abertura e encerramento de contas bancárias, operações de crédito de qualquer natureza, documento de qualquer natureza que corresponda a qualquer movimentação de recurso

Cartório 10º Ofício
Aracaju-SE
32144818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM.

financeiro em conta bancária, endosso de título de crédito e de qualquer direito, livros fiscais e contábeis, demonstrações financeiras, e escrituras de imóveis;

II – Dirigir a Tesouraria em harmonia com as metodologias e políticas indicadas pela Coordenadoria;

III – Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;

IV – Organizar os valores e fundos pertencentes ao FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, bem como a movimentação financeira;

V – Fiscalizar os pagamentos autorizados e a escrituração dos livros fiscais e contábeis;

VI – Coordenar levantamentos físicos e contábeis anuais, mantendo atualizados os valores do patrimônio do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

§ Único – O 2º Tesoureiro atuará de forma subsidiária, nos impedimentos e afastamentos do 1º Tesoureiro, mas poderá auxiliar em tarefas de competência comum naquilo que não conflitar com a autonomia do cargo de 1º Tesoureiro.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos no mesmo pleito da Coordenadoria, em chapa única, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por um único mandato.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, sendo que na primeira reunião haverá de escolher o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria, dentre os presentes, havendo de ser registrada em ata, mas cada membro deverá apresentar seu parecer de forma independente.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Coordenadoria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração fiscal e contábil, o relatório de atividades e da auditoria externa, quando houver, além de outros documentos relativos às atividades do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

II – Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;

III – Apreciar o balancete mensal e emitir parecer sobre o Balanço Geral;

IV – Solicitar esclarecimento a qualquer membro da Coordenadoria, que deverá se manifestar por escrito;

V – Convocar a Assembleia Geral para apresentar irregularidade não sanada pela Coordenadoria;

VI – Requerer, a qualquer momento, documento que julgar necessário ao exame do Conselho Fiscal;

VII – Informar à Assembleia Geral qualquer irregularidade, fundamentadamente;

VIII – Eleger o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário do Conselho Fiscal. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, sendo atribuição do Secretário lavrar as atas e auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju/SE
3214-4516

§ Único – Havendo divergência entre os membros do Conselho Fiscal, poderão ser emitidos pareceres e relatórios individuais, fundamentadamente.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco), mediante aviso por edital publicado em jornal, ou afixado na sede da entidade em local de grande circulação, podendo ainda ser utilizado outros meios idôneos de convocação e divulgação, tais como telefax, internet, e-mail, ou outro meio eletrônico ou digital.

§ 1º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária;

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á no mês de janeiro de cada ano para eleger a Coordenadoria e o Conselho Fiscal, bem como para apreciar as contas;

§ 3º – Observadas as disposições deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária, para deliberar sobre assunto de relevante interesse do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, inclusive para promover a alteração estatutária.

§ 4º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, podendo ser instrumentalizadas em ata única, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto ou a Lei veda a cumulação.

Art. 27 – A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

I – Da convocação deverá constar a data, a hora e o local onde será realizada a sessão, bem como a pauta.

II – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por qualquer dos Órgãos da Associação, mediante decisão colegiada por maioria, pelo Presidente da Coordenadoria, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e em gozo de seus direitos estatutários;

III – A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos Associados somente se instalará com a presença daqueles que a requereram.

IV – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, ao menos, de 1/3 (um terço) dos Associados, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, salvo nos casos em que a Lei, ou o Estatuto, exigir quorum especial.

V – A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Coordenador, ou por seu substituto, nos termos deste Estatuto;

VI – Após a abertura, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, e por um secretário por ele escolhido;

VII – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados que estejam presentes e inscritos em ata. O presidente da Assembleia Geral somente proferirá voto de desempate.

VIII – Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais, com o fim de votar e se manifestar, os Associados que estiverem adimplentes com as suas obrigações pecuniárias e em gozo de seus direitos estatutários;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. F. Santos
Oficial
Débora C. V. Santos
ESCREV JURAM

IX – Para as deliberações relativas à alteração deste Estatuto, bem como para destituição de membro dos Órgãos da Associação, serão exigidos os votos de 2/3 dos Associados em assembleia especialmente convocada para este fim.

X – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação, não sendo admitida a representação.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal.

II – Promover alteração no Estatuto;

III – Apreciar, anualmente, as contas e demonstrações financeiras do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

IV – Proferir decisões sobre as questões que lhes sejam submetidas em grau de recurso ou diretamente, quando lhe competir conhecer da matéria;

V – Deliberar quanto à dissolução do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, e destinação de seu patrimônio.

VI – Deliberar sobre qualquer assunto, que seja de relevante interesse para o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, a critério da Coordenadoria;

VII – Fixar o valor de taxas, bem como das contribuições mensais ou eventuais a serem cobradas aos Associados;

VIII – Deliberar sobre a propositura de ação judicial coletiva como substituto processual;

IX – Tratar de assuntos de interesse da Associação e dos casos omissos nesse Estatuto.

§ Único – A propositura de ação judicial pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, na condição de substituto processual, de que trata o art. 4º inciso IX e parágrafo único, e inciso VIII do caput deste artigo, depende de autorização unânime de todos os Associados com direito a voto, formalizada por escrito por cada um dos representantes legais dos Associados.

Art. 29 – Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vetar as decisões infringentes ao Estatuto, às Leis e à Constituição, colocar em votação as matérias veiculadas no edital, bem como indicar o secretário.

§ Único – O secretário da Assembleia Geral deverá ler o edital de convocação, redigir a ata, e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos.

Art. 30 – O Conselho Superior é o órgão consultivo, formado por todos os ex-coordenadores que estejam em pleno gozo de seus direitos, e será presidido pelo Coordenador que estiver no exercício do seu mandato.

§ 1º – Nas reuniões e atos do Conselho Superior em que o Coordenador não possa presidir por impedimento ou ausência, a presidência será exercida pelo ex-Coordenador mais antigo.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

§ 2º – As manifestações do Conselho Superior serão lavradas em atas e necessariamente apresentadas em Assembleia Geral ou em reunião do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, conforme encaminhamento que o colegiado julgar necessário.

§ 3º – A convocação do Conselho Superior será feita pelo Coordenador, ou conjuntamente por pelo menos três ex-Coordenadores. A convocação será feita por qualquer meio previsto neste Estatuto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º – O presidente do Conselho Superior somente poderá votar nas deliberações em que houver empate.

Art. 31 – Compete ao Conselho Superior:

I – Emitir parecer sobre as consultas que lhes forem dirigidas;

II – Apresentar sugestões e encaminhamentos que possam contribuir com a consecução dos objetivos sociais da Associação;

III – Colaborar com as ações da Coordenadoria;

IV – Convocar Assembleia Geral mediante decisão colegiada por maioria.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE, EXERCÍCIO SOCIAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – A contabilidade do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE respeitará as práticas contábeis adotadas no Brasil, devendo refletir a situação patrimonial da entidade.

§ 1º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, quando será elaborado um Balanço Geral.

§ 2º – A Coordenadoria poderá criar Fundo de Reserva, ou outros fundos específicos, com a finalidade de suprir contingências, após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Associados, escolhidos pela Coordenadoria com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

§ Único – A Comissão Eleitoral, após instalada, terá um prazo de 5 (cinco) dias para convocar os Associados quanto ao processo eleitoral.

Art. 34 – Compete à Comissão Eleitoral promover as atividades organizativas referentes às eleições a partir de sua instalação, conforme disposto a seguir:

I – Fazer a convocação dos Associados quanto ao processo eleitoral, pelos meios previstos neste Estatuto, fixando data, horário, local de votação, regras e documentos para inscrição. A Comissão Eleitoral receberá as inscrições das chapas e julgará a impugnação de candidaturas, com recurso para a Coordenadoria;

II – Proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III – Indicar os nomes dos mesários e apuradores da eleição, bem como fiscalizar a atuação dos indicados;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. F. Santos
ESCREV. JURAM.

IV – Garantir que nos locais de votação contenha o seguinte material:

a) Cópia do edital de convocação das eleições;

b) Relação de votantes;

c) Modelo de ata;

d) Cédula de votação, ainda que seja utilizada a Urna Eletrônica;

e) Urna de votação;

V – Definir o horário de votação;

VI – Responsabilizar-se pela guarda, garantia e segurança das urnas;

VII – Garantir a equidade entre as chapas;

VIII – Proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;

IX – Dirimir dúvida e resolver todos os casos omissos relativos às eleições.

§ 1º – O pedido de impugnação de chapa deverá ser protocolado até 24 horas após o prazo final para o registro da chapa.

§ 2º – Das decisões da Comissão Eleitoral que possam influir no resultado das eleições cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 48 horas, sendo esta convocada imediatamente, para instalação no prazo de três dias.

§ 3º - Havendo inscrição de apenas uma chapa para a eleição, a votação poderá ser realizada de forma simplificada, mediante manifestação verbal dos presentes na Assembleia de Votação;

Art. 35 – A eleição para a renovação da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, será realizada anualmente, no mês de janeiro, observadas as seguintes disposições:

I – Os candidatos serão registrados por meio da chapa, que conterá a identificação de todos os concorrentes, compreendendo os membros da Coordenadoria e o Conselho Fiscal, com indicação do cargo pleiteado por cada candidato, inclusive dos suplentes;

II – O registro de chapa deverá ser efetuado até 10 dias antes das eleições, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante recibo, e assinado pelos Associados que fizeram a indicação dos candidatos;

III – Não será admitida a cumulação de cargos, nem a inscrição em mais de uma chapa, sendo nula a inscrição da chapa que contiver estas irregularidades;

IV – A desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito será formulada por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, e subscrita por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, dispensada a aquiescência do suplente;

V – A Comissão Eleitoral providenciará mecanismo que garanta o sigilo e individualidade da votação, a soberania do resultado, e a lisura do pleito. Havendo apenas uma chapa concorrendo à eleição, dispensar-se-á o sigilo da votação, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Somente o Associado Fundador e o Associado Efetivo, à exclusão de qualquer outro, poderão indicar seus representantes, pessoas físicas, para concorrer a cargo eletivo ou de

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4810
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos

gestão, que após indicados passam a ter capacidade para exercer o poder interno, ocupar cargo de gestão, e ser votado.

§ 2º – O membro da Coordenadoria em exercício não poderá fazer a representação do Associado, na forma que preceitua o § Único do art. 5º e art. 44 deste Estatuto. Neste caso, a entidade Associada deverá indicar outro representante legal perante o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE.

Art. 36 – Havendo renúncia de todos os membros da Coordenadoria, a Assembleia Geral escolherá uma junta provisória que convocará eleições num prazo de 30 dias, cujos eleitos concluirão o período restante do mandato.

Art. 37 – Após o término do prazo estipulado para a votação, as urnas e o material eleitoral serão entregues à Comissão Eleitoral, que providenciará a apuração dos resultados.

§ 1º – Havendo "chapa única", a eleição será referendada com a votação de no mínimo 50% dos votos, mais um, dos Associados votantes e presentes na assembleia de votação.

§ 2º – Todo o material da eleição deverá ser arquivado por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a apuração do resultado.

§ 3º – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, proclamando vencedora a chapa da Coordenadoria e do Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 38 – A Coordenadoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados até o 30º (trigésimo) dia útil subseqüente á homologação do resultado.

Art. 39 – São condições de elegibilidade:

I – Ser o candidato pessoa física, maior e capaz, de conduta ilibada, que seja representante legal de um Associado Fundador ou Associado Efetivo, ou por estes indicados;

II – Estar o Associado que indicar o candidato em pleno gozo de seus direitos sociais.

III – Não ter sido punido, nos termos deste estatuto, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.

IV – Não apresentar antecedentes contrários à moral, à ética, à probidade administrativa e aos bons costumes.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO.

Art. 40 – Constituirão as receitas do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE:

I – A arrecadação de mensalidades e taxas, inclusive os encargos moratórios;

II – As rendas decorrentes dos eventos promovidos pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, ou de eventuais aplicações financeiras;

III – As contribuições, taxas e demais pagamentos associativos, que estejam definidos em Estatuto ou que sejam estipuladas pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4318
Vânia E. C. P. Santos
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM.

IV – As bonificações, porcentagens, bem como as doações e subvenções recebidas e outras rendas eventuais;

V – As subvenções e doações que a Associação venha a receber do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, bem como de suas Autarquias e Fundações, mediante convênio, acordo ou qualquer outra modalidade de contrato;

§ 1º – A contribuição mensal do associado será reajustada por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – O associado está sujeito à cobrança administrativa ou judicial das suas obrigações pecuniárias, acrescidas de multa, juros e honorários advocatícios, sem prejuízo da pena prevista neste Estatuto.

Art. 41 – Constituirão as despesas do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE:

I – os gastos úteis e necessários à manutenção e administração da Associação, e tendentes à consecução dos objetivos sociais;

II – as despesas e investimentos relacionados com os objetivos sociais da Associação;

Art. 42 – O patrimônio do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, regularmente inventariado, será constituído:

I – Dos bens móveis, dos bens imóveis, dos valores mobiliários, além de outros bens e valores, tangíveis ou intangíveis, que integrem o patrimônio do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE ou que venha a integrar;

II – Dos direitos de que é titular, nos termos da legislação ou do Estatuto;

§ 1º – Todo material permanente, acervo técnico e bibliográfico, tangível ou intangível, adquiridos ou recebidos a qualquer título pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, com recursos próprios ou mediante convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da Associação.

§ 2º – Ficam incorporadas ao acervo da Associação as memórias das reuniões ocorridas no período de 19/10/1999 a 01/02/2000. São também incorporados ao acervo os documentos gerados neste período e entregues ao governador do Estado em 11/11/1999 e 21/01/2000.

§ 3º – Nenhum bem do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE poderá ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou onerados, senão após deliberação prévia da Assembleia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os cargos e funções exercidos pelos Associados e por seus representantes legais, seja na Coordenadoria, no Conselho Fiscal, no Conselho Superior, na Assembleia Geral ou outro Órgão, não serão remunerados, tendo caráter de gratuidade, sem exceção.

Art. 44 – Cada Associado somente poderá indicar um único representante para exercer os direitos e cumprir obrigações em face da Associação, qualquer que seja o ato a ser realizado. O representante será ordinariamente o presidente da entidade, mas este poderá indicar substituto, formalmente, para cada ato.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4618
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

§ Único – O representante do Associado deverá ser uma pessoa física, maior e capaz civilmente, com direito a apenas um voto para cada ato que lhe couber deliberar na representação do Associado.

Art. 45 – O órgão competente para dissolver o FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE é a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer convocação, não admitida a representação;

§ Único – Não haverá restituição de contribuições, mensalidades ou taxas, a qualquer título.

Art. 46 – O associado demissionário poderá ser readmitido nos quadros do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, observadas as regras deste Estatuto.

I – Nenhum direito de restituição caberá ao associado demissionário.

II – Se o associado tiver sido excluído por motivo de descumprimento de obrigação pecuniária, ou por ter cometido dano ao FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, somente será permitida a readmissão mediante comprovação de cumprimento da obrigação pecuniária e reparação dos danos, observadas as demais regras deste Estatuto.

Art. 47 – O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE poderá celebrar convênios com entidades públicas e associativas, com a finalidade de promover a consecução dos objetivos sociais da Associação, de forma direta ou indireta.

Art. 48 - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE poderá contar com a participação de colaboradores, eventuais ou permanentes, que poderão se manifestar nas reuniões internas da Associação.

§ Único – O Colaborador de que trata o "caput" deste artigo deverá ser convidado por um Associado, mas sua participação permanente deve ter aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor após o seu arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, que deverá ser procedida no prazo de 30 dias contados da aprovação em Assembleia Geral, a requerimento do Presidente.

Art. 50 – A presente alteração e consolidação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessão do dia 11 de novembro de 2014, havendo sido integralmente transcrito na ata.

Art. 51 – Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou questões omissas em relação ao presente Estatuto.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2014

Ancelmo de Oliveira
Coordenador

Cléverson Chevel dos S. Faro
Advogado OAB/SE nº 3939

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, Nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
Livro A34 Sob Nº 20290
Aracaju 30 / 12 / 2014
Ofício:

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM.

Selo nº 2184535